



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 579, de 2010

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à *Fédération Internationale de Football Association – FIFA* e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Dep. ODAIR CUNHA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o Distrito Federal e os Municípios a concederem isenção sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à *Fédération Internationale de Football Association – FIFA* e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Justifica-se a iniciativa legislativa, na Exposição de Motivos, pela necessidade de cumprir-se o compromisso assumido pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais que sediarão as competições da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações 2013 de assegurarem isenção de impostos à FIFA, bem como a outras pessoas especificadas no documento das garantias governamentais e aos respectivos representantes legais.

Nos termos constitucionais expressos no art. 156, § 3º, III, lei complementar definirá como isenções, incentivos e benefícios fiscais relacionados ao ISS serão concedidos e revogados pelos municípios e pelo Distrito Federal. Todavia, a Lei Complementar nº 116, de 2003, que regula o ISS, não trata da forma dessas isenções e benefícios. Assim, a proposição busca suprir essa lacuna, ao atender ao acordo firmado com a FIFA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A proposição foi distribuída, sob o regime de tramitação prioritária, para o exame de mérito na Comissão de Turismo e Desporto, mérito e de adequação financeira e orçamentária à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de sua constitucionalidade e juridicidade.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame, além do mérito, dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada no PLP nº 579, de 2010, que autoriza os municípios e o Distrito Federal a concederem isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014, não apresenta repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que restringe seu impacto às finanças municipais e distritais, sem impacto direto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos federais.

Quanto ao seu mérito, a isenção tributária pelo entes subnacionais, congnominada de gasto tributário, permitirá o aceleramento das ações voltadas ás Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, evento com elevado retorno sócio-econômico-cultural para a sociedade brasileira. Estima-se que o impacto econômico resultante da realização da Copa do Mundo podem chegar a R\$ 183,2 bilhões, sendo R\$ 47,5 bilhões diretos e R\$ 135,7 bilhões indiretos.

A proposição em exame submete a esta Casa Legislativa proposta de isenções inclusas no termo de “Garantias governamentais” assumidos pelo Governo federal junto à FIFA. Dentre as doze garantias, a de nº 4 assegura isenção geral de impostos. São beneficiados: a FIFA, suas subsidiárias, as delegações, equipes, dirigentes dos jogos, confederações de futebol, associações membros, associações de membros participantes e transmissor local, bem como os membros, pessoal e empregados dessas entidades.

Nos termos do art. 156, § 3º, III, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/2002, cabe a lei complementar regular a forma e as condições como isenções, incentivos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

benefícios fiscais relativos ao ISS serão concedidos e revogados. O dispositivo constitucional, destinado a regrar de forma uniforme a concessão de tais benefícios, visa essencialmente senão impedir, pelo menos, dificultar a denominada “guerra fiscal” presente entre os entes subnacionais, ávidos por atrair atividades que induzem o desenvolvimento de suas economias.

Tais mecanismos de estímulo econômico-fiscal possuem, por sua natureza de renúncia de receita, pouca transparência e não se sujeitam ao periódico exame de sua oportunidade e conveniência como as despesas públicas, submetidas ao processo orçamentário anual.

Portanto, políticas públicas instrumentalizadas por benefícios tributários devem ter necessariamente prazo determinado de vigência, validade e eficácia. Tal não ocorre de forma expressa na proposição em apreço. Todavia os eventos mencionados no art. 1º da norma já possuem por sua natureza prazo determinado para terem seus efeitos, vinculando dessa forma os benefícios concedidos pela proposição.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos e, no mérito, pela aprovação do PLP nº 579, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Dep. ODAIR CUNHA

Relator